

Indenização para homem preso indevidamente com pensão alimentícia em dia

A 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça confirmou sentença da Comarca de Chapecó, que condenou o Estado de Santa Catarina ao pagamento de R\$ 7 mil, em indenização por danos morais, a Gerson Luiz Aguirra, preso equivocadamente por descumprir prestação alimentícia.

Em janeiro de 2005, Gerson foi detido por um oficial de Justiça em seu local de trabalho e, com o auxílio de policiais militares, conduzido à cadeia pública. Comprovantes de depósitos bancários confirmaram, entretanto, que a dívida, estimada em R\$ 690,00, já havia sido quitada antes da prisão.

“Efetivamente o equívoco ocorreu e o dano se perfectibilizou, através do extremo constrangimento a que foi submetido o autor, proveniente de sua detenção diante de seus colegas de trabalho e principalmente de seu encarceramento indevido na Cadeia Pública de Chapecó”, explicou a relatora da matéria, desembargadora substituta Sônia Maria Schmitz, ao confirmar a responsabilidade do Estado.

Apesar de a prisão ter sido decretada pela Vara da Família, Órfãos, Infância e Juventude da Comarca de Chapecó, a magistrada explicou que a responsabilidade pessoal do juiz só pode ser considerada se verificado o dolo ou a culpa de sua parte, o que não aconteceu no presente caso. A decisão foi unânime.

Nº do Processo: 2008.016927-4

Fonte: Tribunal de Justiça de Santa Catarina